

# DOCUMENTAÇÃO E CIDADANIA NA FRONTEIRA BRASIL (CORUMBÁ/MS) X BOLÍVIA: REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Documentation and Citizenship on the Border of Brazil (Corumbá/MS) X  
Bolivia: civil registration of birth

Documentación y Ciudadanía en la Frontera de Brasil (Corumbá/MS) X  
Bolivia: registro civil de nacimiento

DOI 10.55028/geop.v19i36

Joyce Sehaber Germendorff\*

Silvia de Fátima Pires\*\*

Marco Aurélio Machado de Oliveira\*\*\*

**Resumo:** Este trabalho tem por objetivo conhecer e delinear quais são as principais dificuldades de acesso a cidadania na região de fronteira Brasil x Bolívia através do registro de nascimento, tanto para o Cartório de Registro Civil de Corumbá/MS que emite o documento, quanto para o requerente que o solicita, e tem por objetivo específico, conhecer as rotinas relativas ao registro de nascimento neste órgão. Utilizou-se para a metodologia, a pesquisa bibliográfica; a pesquisa documental através de relatório disponibilizado pelo Cartório de Registro Civil, IBGE e Portal da Transparência de Registro Civil.

**Palavras-chave:** Registro Civil, Documentação e Cidadania, Fronteira Brasil (Corumbá/MS) x Bolívia.

**Abstract:** This work aims to understand and outline the main difficulties in accessing citizenship in the Brazil x Bolivia border region through birth registration, both for the Civil Registry Office of Corumbá/MS that issues the document, and for the

## Introdução

Este trabalho resultou da pesquisa de campo realizada em 2022, por ocasião da disciplina Documentação e Cidadania na fronteira cursada pelas autoras no mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Dentre as muitas inquietações que surgiram a partir das discussões do tema Documentação e Cidadania na fronteira, pautou-se pela busca da compreensão da realidade daquelas pessoas que por várias razões não possuem acesso a cidadania, dentre elas, a

\* Graduação em Direito (PUC-Paraná); Mestranda em Estudos Fronteiriços (UFMS). E-mail: joyce-sehaber@gmail.com.

\*\* Graduação em Direito (Faculdade Salesiana Santa Teresa); Mestranda em Estudos Fronteiriços (UFMS). Professora do Curso de Direito (Faculdade Salesiana de Santa Teresa). E-mail: silviadefatimapires1@hotmail.com.

\*\*\* Graduação em História (FUCMAT); Doutorado em História Social (USP). Professor Titular da UFMS, Coordenador do Observatório Fronteiriço das Migrações Internacionais (Migrafron). E-mail: marco.oliveira@ufms.br. ORCID: 0000-0003-3749-6030.

applicant. which requests it, and has the specific objective of knowing the routines relating to birth registration in this body. Bibliographical research was used for the methodology; documentary research through a report made available by the Civil Registry Office, IBGE and the Civil Registry Transparency Portal.

**Keywords:** Civil Registry; Documentation and Citizenship; Border Brazil (Corumbá/MS) x Bolivia.

**Resumen:** Este trabajo tiene como objetivo comprender y delinear las principales dificultades para acceder a la ciudadanía en la región fronteriza Brasil x Bolivia a través del registro de nacimiento, tanto para el Registro Civil de Corumbá/MS que expide el documento, como para el solicitante que lo solicita y tiene. el objetivo específico de conocer las rutinas relativas a la inscripción de nacimientos en este organismo. Para la metodología se utilizó la investigación bibliográfica; investigación documental a través de un informe puesto a disposición del Registro Civil, el IBGE y el Portal de Transparencia del Registro Civil.

**Palabras clave:** Registro Civil, Documentación y Ciudadanía, Frontera Brasil (Corumbá/MS) x Bolivia.

falta de documentação e a ausência do registro de nascimento.

A região em estudo contemplou a cidade de Corumbá que se localiza no Estado de Mato Grosso do Sul e que faz fronteira com a Bolívia, para onde muitos migrantes de outros Estados passam, permanecem ou oscilam entre um Estado e outro. O próprio contexto de cidade fronteiriça, com grande fluxo migratório impõe desafios para os agentes públicos, bem como para a comunidade. Almeida (2020) reforça que essa situação se mostra mais evidente no momento de entrada desse migrante em território nacional nos municípios fronteiriços, destacando-se o baixo desenvolvimento regional nestes locais, a dificuldade de acesso aos serviços públicos relacionados a saúde, educação, assistência social, tanto pela população fronteiriça quanto pelas pessoas que estão de passagem pelas cidades lindeiras.

O local de estudo concentrou-se no Cartório de Registro Civil da Comarca de Corumbá, e teve por objetivo geral, conhecer e delinear quais foram as principais dificuldades de acesso a cidadania na região de fronteira Brasil x Bolívia, a partir do registro de nascimento, tanto para o Cartório de Registro Civil de Corumbá que emite o documento, quanto para os requerentes que o solicitam, e por objetivo específico, conhecer as rotinas neste órgão, relativas ao registro de nascimento.

A metodologia utilizada envolveu a revisão bibliográfica, através da pes-

quisa em livros, artigos científicos, dissertações, pesquisa documental, cujas fontes foram as de características secundárias, dentre elas, relatório disponibilizado pelo Cartório Registro Civil, Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas e Portal da Transparência de Registro Civil; por fim, exploratória, a partir da observação das rotinas, procedimentos, bem como de pessoas que estiveram e que trabalham no cartório durante 3 visitas realizadas ao órgão.

O município de Corumbá, conforme informações disponibilizadas no Cartorio.info, possui cinco cartórios ativos, sendo eles, o 1º Ofício de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas; 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório de Registro Civil); 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos; 4º Tabelionato de Notas e Registros Públicos e 5º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.

O 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório de Registro Civil) de Corumbá, órgão em análise, tem por atribuições as expedições de certidões e documentos em geral, tais como nascimentos, casamentos, óbitos, interdições e tutelas.

Dentre as atribuições do Cartório, o estudo foi pautado no registro de nascimento, que é obrigatório no Brasil, visto ser o meio pelo qual se individualiza e identifica uma pessoa, reflete no meio social, jurídico, político, além de compor um dos meios para se ter garantido o acesso aos direitos e deveres como cidadão brasileiro.

O registro de nascimento formaliza-se a partir da Declaração de Nascido Vivo (DNV) emitido por um hospital. Com a declaração fornecida pela maternidade e hospital, os pais comparecem ao Cartório de Registro Civil com seus documentos de identificação pessoal e requerem o registro de nascimento da criança. Se apenas um dos pais comparecerem, faz-se necessário apresentar também a certidão de casamento.

Importante ressaltar que todos os nascimentos ocorridos em território nacional deverão ser registrados dentro do prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 45 dias caso a mãe seja a declarante. Além desse prazo de 15 dias, prevê a lei outra hipótese de ampliação: quando a distância entre o lugar de parto ou domicílio for maior de 30 quilômetros da sede da serventia. Nesse caso, o prazo poderá ser prorrogado em até 3 meses (artigo 50 da Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências).

Após o decurso do prazo de registro, será competente apenas à serventia da residência do interessado, que solicitará o registro tardio de nascimento através de requerimento assinado por 2 testemunhas, e se houver dúvidas quanto ao de-

clarado, o oficial de registro civil poderá encaminhar os autos ao juízo competente onde terá seu deslinde, nos termos do artigo 46 e parágrafos da Lei 6.015/1973.

O registro tardio de nascimento apresenta-se como um dos temas que compõe a peculiaridade do tema Documentação e Cidadania em fronteira. Acrescenta-se às características da fronteira em estudo, a vastidão do pantanal que a envolve, tanto de um lado quanto do outro. O Ministério do Meio Ambiente brasileiro considera o bioma pantanal como “uma das maiores extensões úmidas contínuas do planeta”. No pantanal sul-mato-grossense, a região é formada por extensas áreas inundadas que demoram meses para secar, onde se localizam fazendas cujo acesso ocorre através de barcos que transitam em torno de 1 vez por mês ou de acordo com a necessidade de reposição de mantimentos, insumos, medicamentos, etc., o que acaba por isolar as pessoas que lá habitam, dificultando, inclusive, registros de nascimento, óbito, entre outros.

Deste modo, é factível que ocorram partos fora dos hospitais, bem como, pessoas adultas que não possuam documentos de identificação pessoal, por diversas razões, inclusive por permanecerem nesses locais grande parte de suas vidas, sendo uma das causas para o pedido do registro tardio de nascimento, conforme destacado por Dourado (2019).

Outro fator evidenciado refere-se à facilidade de transpor a fronteira em cidades lindeiras como as brasileiras de Corumbá/MS e Ladário/MS das bolivianas de Puerto Quijarro e Puerto Suarez, que traz consequências de amplo aspecto nas esferas sociais, econômicas, jurídicas, etc., para os dois lados da fronteira.

Deste modo, é preciso levar em consideração, dentre outros fatos, o acesso a saúde na Bolívia, que, diferentemente do Brasil, não é gratuito, e em razão da vulnerabilidade social, além de outros fatores como a própria escolha pelo Brasil, de mulheres bolivianas que atravessam a fronteira para que seus filhos nasçam em Corumbá, sem ao menos terem se submetido a qualquer acompanhamento ou mesmo exames no Brasil durante a gravidez.

Neste sentido, Farias (2022) revela que além de mulheres bolivianas, o nascimento ocorre a partir de mulheres de outras nacionalidades, dentre elas, haitianas e venezuelanas. A autora destacou que há casos de mulheres que optaram pelo nascimento dos filhos no Brasil e outros em que o parto não ocorreu de forma planejada, especialmente de bolivianas, e que em alguns destes casos, houve o registro de nascimento também na Bolívia. A maioria dessas ocorrências revelam a busca pelo acesso à saúde, para que a criança tenha a assistência de um médico, desvinculada do fato de residir em Corumbá, afastando-se do sentimento de pertencimento, de ser cidadão brasileiro.

Corroborando ao tema, Costa (2015), destaca que em algumas ocasiões, os indivíduos manipulam suas identidades, visto a existência do duplo registro de nascimento, para suprir necessidades relacionadas a serviços e direitos, a exemplo da utilização da identidade brasileira para facilitar o acesso à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho, e ainda, para fugir dos preconceitos que encontram do lado brasileiro.

Estas são algumas das questões que envolvem a problemática da documentação em fronteira a partir do registro de nascimento, que serão retratados no presente artigo.

### O cartório, o contexto de fronteira e a cidadania a partir do registro civil de nascimento

Criado em 18 de fevereiro de 1875, o Cartório de Registro Civil localiza-se na Rua Delamare, nº 1354, centro de Corumbá, possui uma oficial interina, um oficial substituto, quatro escreventes extrajudiciais e dois auxiliares extrajudiciais. A equipe caracteriza-se pela multidisciplinariedade de profissões, com bacharéis em direito, pedagogo, demais colaboradores contam com ensino médio completo, todos com experiência na atividade cartorária, e nenhum dos colaboradores falam outro idioma além do português.

O Cartório de Registro Civil não possui sítio eletrônico, apenas ambiente físico. Na cidade de Corumbá, é o único cartório que expede certidão de nascimento. Sua localização é de fácil acesso, dispondo de ponto de ônibus na frente da sua sede. Os horários de maior movimentação de pessoas ocorrem às 10h30min e 15h00 por se tratar do horário de desembarque de passageiros.

No cartório, existe um quadro de avisos, com editais, informações sobre procedimentos, custos, telefones/site de tradutores de documentos, convém ressaltar que não há tradutores juramentados em Corumbá, somente na capital - Campo Grande. A escrita no quadro de avisos é somente em português, apesar de o público do Cartório contar com bolivianos, haitianos, venezuelanos, colombianos, etc.

Os serviços do Cartório de Registro Civil não estão disponíveis no ambiente digital, o usuário deve se dirigir ao cartório para receber orientações e formalizar seu pedido. Os serviços mais procurados são os referentes ao registro de nascimento, óbito e casamento, além de realizarem outros atos, como autenticações e reconhecimento de firma em assinaturas. Em 2014, o Decreto 1.337/2014 da prefeitura municipal de Corumbá instituiu o Comitê Gestor Municipal de Políticas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e acesso à documentação básica. Uma das medidas implantadas foi a integração do Cartório com a maternidade de Corumbá, através de convênio que possibilita o registro de nascimento

diretamente na maternidade, viabilizando que a criança seja registrada logo após o nascimento.

A fronteira Brasil x Bolívia denota uma região estratégica do ponto de vista terrestre e fluvial, visto que a curta distância (menos de 25 km) entre as cidades fronteiriças brasileiras Corumbá e Ladário das bolivianas de Puerto Quijarro e Puerto Suares facilitam o grande fluxo de pessoas, trocas comerciais, culturais e interações sociais. Neste aspecto, o estudo se concentrou nas pessoas que buscam os serviços de registro de nascimento disponíveis no Cartório de Registro Civil e nas que trabalham no cartório, a partir da observação do desenvolvimento de suas rotinas de trabalho.

De acordo com dados consultados em 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a população de Corumbá/MS totalizava 112.669 pessoas, com características peculiares, visto contar com brasileiros natos, naturalizados e imigrantes. A imigração é um aspecto relevante e presente em Corumbá, possibilitando a identificação de 3 tipos principais de imigrantes: os pendulares, aqueles que residem em uma das cidades fronteiriças e que trabalham ou estudam na outra (Oliveira e Loio, 2019); os de passagem, aqueles que tem por destino outra cidade ou país (Oliveira; Oliveira; Rodrigues, 2020); e os permanentes, que são aqueles que encontraram na cidade de Corumbá o seu destino final (Oliveira; Mariani e Oliveira, 2017).

Oliveira e Loio (2019, p. 60) realizaram importante estudo acerca da pendularidade em fronteira, que levou em conta não apenas o aspecto físico da fronteira, mas também o reconhecimento de permanência do vínculo com o local de origem, das estratégias utilizadas para deslocamento como as redes de apoio através de whatsapp, do próprio engajamento para que membros da família ou amigos utilizem da migração como meio de melhoria nas condições de vida. Os autores descreveram a migração pendular como aquela exercida por pessoas que circulam diariamente entre as cidades fronteiriças para trabalhar, estudar, entre outras atividades, o que acrescenta consequências quando sai de um lado da fronteira e entra no outro lado, tanto para assegurar a sobrevivência quanto para expandir comércios.

Em sentido semelhante, o estudo de Oliveira, Mariani e Oliveira (2017, p. 237) contempla imigrantes em rede que viabilizam a imigração para Corumbá/MS, com objetivo de se estabelecer, da busca por melhores condições de vida, ressaltando que a fronteira, muito mais que um lugar físico, é palco de preconceitos e também de solidariedade aos imigrantes, tanto por autoridades quanto pela população que os recebem.

O contexto de imigração é importante para que se possa compreender as demandas que chegam ao Cartório de Registro Civil. Outro fato relevante é a localização da cidade de Corumbá, visto que no entorno do centro urbano contempla áreas rurais de difícil acesso, bem como comunidades ribeirinhas que na época das cheias do pantanal ficam alagadas e isolam as pessoas que vivem nesta área. No ano de 2018, por exemplo, as chuvas foram tão intensas que causaram inundações, sendo declarado pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul situação de emergência em Corumbá (informações disponibilizadas no portal do governo de Mato Grosso do Sul), o que leva a reflexão da dificuldade que as pessoas que moram nestas áreas se deparam para ter acesso a documentação e a cidadania.

Essa reflexão é essencial para que se compreenda as possíveis razões para que existam pessoas sem documentos de identificação pessoal e que buscam no Cartório de Registro Civil o registro tardio de nascimento. Com as cheias do pantanal, muitas pessoas ficam isoladas, os partos ocorrem fora do hospital, algumas vezes, sem testemunhas. Neste aspecto, convém esclarecer o registro de nascimento conforme a Lei nº 6.015/1973 que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências, artigos 46 e 50:

Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado.

§ 1º O requerimento de registro será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

§ 2º (Revogado pela Lei nº 10.215, de 2001)

§ 3º O oficial do Registro Civil, se suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir prova suficiente.

§ 4º Persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao juízo competente. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

O artigo 50 da referida Lei descreve o rito do nascimento em solo brasileiro dentro do prazo de 15 dias que poderá ser ampliado em até 3 meses pelas condições dos locais distantes como nas regiões pantaneiras de Corumbá. Já o artigo 46 da mesma Lei, refere-se ao registro tardio de nascimento, solicitado para os casos que extrapolam o prazo de 3 meses descrito no artigo 50, ocasião em que é feito um requerimento junto ao Cartório, 2 testemunhas são ouvidas em separado com vistas a confirmar a veracidade dos fatos, especialmente para esclarecer se o nascimento realmente ocorreu em solo brasileiro. Caso haja suspeita da veraci-

dade das informações fornecidas, o oficial do cartório encaminha os autos para análise do juízo competente e após instrução probatória, terá o seu desfecho. Em Corumbá, o juízo competente é a Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos.

Esclarece-se que o artigo 46 da Lei nº 6.015/1973 foi alterado em 2008 pela Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008 – Lei de Registros Públicos, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais, e dá outras providências –, essa alteração foi importante porque permitiu que o registro tardio de nascimento tramitasse diretamente nos cartórios, conferindo maior autonomia aos oficiais de cartórios, sem perder de vista a segurança jurídica, pois, existindo suspeita da veracidade dos fatos, os próprios oficiais de cartório encaminham os autos ao juízo competente, conforme já explicitado.

De acordo com o Cartório de Registro Civil de Corumbá, para formalizar o registro de nascimento é necessário a Declaração de Nascido Vivo (DNV) emitida pelo hospital em que a criança nasceu, e documentos pessoais dos pais, tais como: Cédula de Identidade (CI), Certificado de Nascimento ou Registro Nacional Migratório (RNM, anteriormente conhecido por RNE) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). O cartório é conveniado a maternidade de Corumbá, desta forma, todas as tardes um funcionário do cartório se desloca até a maternidade e expede a Certidão de Nascimento em loco, um serviço gratuito que promove a cidadania e diminui a possibilidade de pessoas sem documentos de identificação pessoal nesta cidade.

No Cartório de Registro Civil de Corumbá, compete ao Oficial Substituto entrevistar as testemunhas relativas pedido de registro tardio de nascimento, trata-se de um oficial com vasta experiência em cartório e conhecedor da realidade do espaço fronteiro Brasil x Bolívia e do município de Corumbá. De acordo com o cartório, a média de pedidos de registro tardio de nascimento no município, totaliza a quantia de 10 casos por ano.

Dado o contexto de fronteira, é comum haitianos, colombianos, bolivianos, entre outros, manifestarem interesse em se casar no Brasil, desta forma o rol de documentos para formalizar o casamento já inclui documentos a serem entregues por estrangeiros, conforme descrito a seguir:

Estrangeiro solteiro: Certidão de nascimento atualizada (emitida nos últimos 60 dias), traduzida por um tradutor juramentado e registrada no cartório do 4º ofício ou apostilada; Declaração de solteiro atualizada (emitida nos últimos 60 dias), traduzida por um tradutor juramentado e registrada no cartório do 4º ofício ou apostilada; Comprovante de residência atualizado; CI/RG, RNE e/ou Passaporte – visto de entrada no país.

Estrangeiro viúvo: Certidão de Casamento, com Averbação do Óbito atualizada, (emitida nos últimos 60 dias), traduzida por um tradutor juramentado e registrada no cartório do 4º ofício ou apostilada;

Certidão de óbito do cônjuge; Declaração de Estado Civil atualizada (emitida nos últimos 60 dias), traduzida por um tradutor juramentado e registrada no cartório do 4º ofício ou apostilada; Documentos comprobatórios de que o inventário foi concluído (artigo 1523, I CCB) obs.: caso o Regime de Casamento escolhido seja o da Separação de Bens, os itens acima sublinhados serão dispensados; Comprovante de residência atualizado; CI/RG, RNE e/ou Passaporte – visto de entrada no país.

Estrangeiro divorciado: Certidão de Casamento, com Averbação do Divórcio atualizada, (emitida nos últimos 60 dias), traduzida por um tradutor juramentado e registrada no cartório do 4º ofício; Certidão de nascimento atualizada (emitida nos últimos 60 dias), traduzida por um tradutor juramentado e registrada no cartório do 4º ofício; Documentos comprobatórios da partilha dos bens ou Documentos comprobatórios de que não houve bens a partilhar (exceto se Regime de Casamento for o da Separação de Bens, Comprovante de residência atualizado; CI/RG, RNE e/ou Passaporte – visto de entrada no país.

Diante do rito e do rol de documentos necessários para a formalização do casamento, os funcionários do cartório destacaram que existe dificuldade por parte dos requerentes na compreensão da legislação brasileira e para o fornecimento dos documentos solicitados, pois, além da dificuldade de compreensão do idioma português (os funcionários do cartório não são bilíngues), há outros fatores que influenciam, como o cultural: no Brasil prevalece a monogamia e já houve pedido no cartório de um requerente que estava casado em seu país de origem; e a vulnerabilidade social, como o custo para tradução de certidões, as quais, não são traduzidas em Corumbá pela ausência de tradutor juramentado na cidade.

O registro de nascimento proporciona acesso a direitos básicos de cidadão brasileiro, como saúde, educação, sociais, previdenciários, entre outros. A cidadania, de acordo com Dallari (2004, p. 24) “expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo.” Tão importante quanto a cidadania é a nacionalidade, que remete ao país de origem de uma pessoa, ou a sua naturalização. A Constituição Federal do Brasil de 1998 dispõe sobre o tema que:

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

A compreensão da alínea “a” do artigo 12 da Constituição Federal Brasileira é relevante, tendo em vista que aquela pessoa que nasce em solo brasileiro, ainda que seja filho de pais estrangeiros e desde que estes não estejam a serviço de seu país são considerados brasileiros natos, portanto, obrigatoriamente deverão ser registrados no Brasil, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Neste aspecto, o estudo realizado por Farias (2022) remete aos partos ocorridos em Corumbá de mulheres de nacionalidades diferentes da brasileira, dentre elas, bolivianas, haitianas e venezuelanas que foram registradas na cidade, justamente por terem nascido em solo brasileiro, cujos pais estrangeiros não estavam a serviço de seu país, e revelou que houve casos de registro em duplicidade, na Bolívia. O trabalho desenvolvido também destacou as diferentes razões para que essas mulheres migrassem para o Brasil. Evidenciou também, casos de mulheres que optaram pelo nascimento dos filhos no país, para facilitar o acesso a serviços públicos relativos à saúde, educação, benefícios sociais, etc., e outras situações nas quais o parto não ocorreu de forma planejada, especialmente daquelas mulheres grávidas que trabalham ou estudam em uma das cidades do espaço fronteiro Brasil x Bolívia e que moram na outra, as chamadas migrantes pendulares, em sua maioria, bolivianas, o que explica, em alguns casos, o registro em duplicidade na Bolívia, prezando pela manutenção de suas origens, afastando-se do sentimento de pertencimento, de ser cidadão brasileiro.

Já o processo de naturalização brasileira descrito no inciso II, alíneas “a” e “b”, requer tempo de residência no Brasil, e que o requerente não tenha condenação penal. Esse processo não tramita pelo Cartório de Registro Civil, tem início na Polícia Federal e na sequência é encaminhado para Departamento de Imigração onde terá seu deslinde após as devidas checagens.

Quanto aos principais desafios vivenciados pelos funcionários do cartório, os mesmos referem-se a fragilidade e dificuldade existente para a verificação da veracidade das informações prestadas para realização do registro tardio de nascimento, tendo em vista que, dado o contexto de fronteira e das características geográficas da região nos arredores de Corumbá, os relatos dos requerentes são, em sua grande maioria, muito parecidos, de partos realizados em fazendas de difícil acesso; a manutenção do diálogo na língua materna entre as pessoas do seu convívio o que dificulta a fluência e compreensão do português; os requerentes já são crianças ou até mesmo adultos quando decidem regularizar sua situação documental; por vezes as testemunhas não conhecem os requerentes desde à época da gravidez de sua mãe, muito menos estiveram presentes no dia do suposto parto, o que acaba gerando dúvidas quanto a autenticidade dos fatos narrados, fazendo com que os oficiais cartorários remetam o processo ao judiciário para confirmar ou não o pedido formalizado.

Os requerentes, por sua vez, não possuem os meios necessários para comprovar os fatos narrados, ora por não possuírem os documentos que são solicitados, ora porque o local era distante, isolado, e realmente não havia testemunhas do ocorrido, ou porque essas pessoas não estão mais nesses locais, perdendo o contato com as mesmas; todos esses fatores dificultam a comprovação de que os requerentes atendem aos requisitos para o registro tardio de nascimento.

O Portal da Transparência do Registro Civil, regulamentado pelo Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, disponibiliza dados que são atualizados diariamente, da quantificação dos nascimentos, óbitos e casamentos, registrados nos cartórios de registro civil das cidades brasileiras. Desta forma, apresenta-se abaixo, tabela com os referidos dados, contemplando os anos completos de 2018 a 2022:

**Tabela 1.** Registros de nascimentos, casamentos e óbitos do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Corumbá

Anos	Nascimentos (n)	Casamentos (n)	Óbitos (n)
2018	1946	292	725
2019	1974	250	743
2020	1841	92	942
2021	1934	147	1038
2022	1984	211	753

**Fonte:** Portal da Transparência, dados de Registro Civil em Corumbá.

O Portal da Transparência não disponibiliza informações sobre a quantidade de registro tardio de nascimento que tramitou no cartório, desta forma, solicitou-se o referido dado ao órgão de Corumbá. Os oficiais informaram que realizam uma média de 10 (dez) registros tardios de nascimento por ano. Ademais, informaram que os óbitos de crianças, filhas de pai ou mãe não brasileiros, no período de janeiro a dezembro de 2021 totalizaram 51 óbitos; de janeiro a junho de 2022 totalizaram 21 óbitos. Quanto ao nascimento de crianças na maternidade de Corumbá, filhos de pai ou mãe, ou ambos de outra nacionalidade, cerca de 40 crianças por ano. Por fim, quanto ao registro de casamento envolvendo pessoas de outras nacionalidades, em 2021 somaram 5, e em 2022 (até junho) 5.

Os números levam a reflexão quanto a possibilidade de existir um número ainda não conhecido de pessoas sem documentação de identificação pessoal. No próprio Portal da Transparência, consta registro de óbito de 7 pessoas sem identificação, entre os anos de 2017 a 2023, são várias as possibilidades para a falta dessa identificação, desde pessoas que foram vítimas de morte violenta; encontradas em avançado estado de decomposição; indivíduos que estavam de passagem pela cidade sem portar documentos quando ocorreu sua morte; até a própria falta de documentação de identificação pessoal desde seu nascimento.

Outra questão refere-se à passagem e a permanência no Brasil com documentação irregular. Neste aspecto, Marini (2018), identificou a existência de bolivianos que vivem em situação documental irregular na cidade de Corumbá, posto que fornecem o mesmo endereço para autoridades policiais para obtenção de vistos, e esses indivíduos, na verdade, efetivamente moram na Bolívia, mas trabalham ou estudam no Brasil. Observa-se que muitos destes imigrantes são ambulantes nas ruas ou calçadas do centro da cidade e outros trabalham nas feiras livres de Corumbá. O estudo da autora revelou ainda que um percentual mínimo dos imigrantes bolivianos se interessa em buscar informações acerca dos documentos e requisitos para documentar-se em conformidade as regras para permanência no Brasil, tendo em vista fatores que os envolvem, tais como, culturais, econômicos, linguísticos, etc.

Outro fator que contribui para a falta de documentação refere-se à vulnerabilidade social e ao preconceito que os migrantes enfrentam ao deixar seu país de origem em busca de uma vida melhor. Neste sentido, Costa (2015), destaca que em algumas ocasiões, os indivíduos manipulam suas identidades, visto que alguns deles possuem o duplo registro de nascimento, em certos casos, por desinformação, em outros, para suprir necessidades relacionadas a serviços e direitos, a exemplo da utilização da identidade brasileira para facilitar o acesso à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho, e ainda, para fugir dos preconceitos que encontram do lado brasileiro.

Em sentido correlato, Alvarez (2010) realizou 70 entrevistas em 14 localidades fronteiriças no Brasil e evidenciou a existência de hiper documentação, nos quais os habitantes do espaço fronteiriço optaram pela estratégia de obter documentação em ambos países (Brasil x Paraguai e Brasil x Uruguai). Tais documentos estariam sendo utilizados para acesso às políticas de saúde, educação, benefícios sociais, etc., objetivando-se, inclusive, receber os benefícios em ambos os lados da fronteira. Esses indivíduos receberam o nome discriminatório de “Brasiguaios”, “Argentinos”, “dupla-chapa”. O pesquisador também evidenciou a falta de documentação, especialmente por parte da população rural, que não conseguia cumprir os requisitos cartorários para regularizar sua situação documental.

Da mesma forma, ocorre na fronteira Brasil x Bolívia, tanto em relação as dificuldades dos requerentes para instruir o pedido de registro tardio de documentos que tramita perante o Cartório de Registro Civil, quanto na dúvida que surge a respeito deste requerente já possuir registro de nascimento nas cidades bolivianas, pois, não há um sistema cooperativo entre os países vizinhos que viabilize a consulta em tempo real desta informação.

Outro aspecto importante foi o elencado por Figueiredo (2013) trazendo à tona a cidadania enquanto sentimento de pertencimento do indivíduo, de identificação com o país. A pesquisadora ressalta que as razões para o imigrante obter a cidadania brasileira, seja a adquirida ou a originária (através de partos ocorridos no Brasil), ou pela naturalização, estão desacompanhadas desse sentimento de pertencimento, visto que, nas cerimônias de entrega da identidade brasileira, é comum que paraguaios se neguem a entregar sua identidade estrangeira. No estudo também foi elencado o problema da declaração falsa de endereço, o que vale ressaltar, também ocorre em Corumbá como descrito anteriormente no estudo de Marini (2018), e falsificação de documentos. A pesquisadora aduz que se faz necessário uma gestão fronteiriça, criando mecanismos legais e administrativos específicos para regiões de fronteira, cuja gestão seria em conjunto, com políticas públicas binacionais.

Por fim, Dourado (2019) apresentou uma interessante compreensão sobre a realização de registros tardios de nascimento em Corumbá/MS, a partir do estudo concentrado no período de 10/10/2008 a 19/12/2017 no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 1ª instância. O pesquisador destacou que o fator que predominou na via judicial foi a suspeita dos oficiais registradores dos Cartórios Extrajudiciais de Corumbá/MS e de Ladário/MS sobre a veracidade dos fatos narrados pelas partes e suas testemunhas, ressaltou também que houve processos que não necessitavam tramitar pela via judicial, porque preenchiam os requisitos para se obter o registro na via administrativa - perante os Cartórios Extrajudiciais.

Outro dado importante da pesquisa realizada foi o de que “da totalidade de processos levados à apreciação do Juízo Competente, 57% (cinquenta e sete por cento) dizem respeito a menores de idade”, a pesquisa aponta também que “85% (oitenta e cinco por cento) dos requerentes ou de seus representantes não souberam justificar a razão da não realização de registro de nascimento no prazo legal”, quanto a procura pela via judicial e via administrativa revelou que:

(...) cerca de 180 (cento e oitenta) pedidos de registros tardios realizados diretamente no Cartório de Registro de Pessoas Naturais na Comarca de Corumbá (MS), sem necessidade de decisão judicial.

(...) mais que os pedidos judicializados (54), no mesmo período na Comarca de Corumbá (MS).

Com relação as decisões judiciais, o autor destacou que houve “valorização da dignidade da pessoa humana e a observância dos direitos humanos foram cumpridas pelo Juízo Competente”.

Estas são algumas das razões para que existam pessoas com documentação irregular na fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá, e para que outras pessoas tenham documentos em duplicidade em seu país de origem.

## Considerações Finais

O estudo desenvolvido demonstrou a peculiaridade da região de fronteira Brasil (Corumbá/MS) x Bolívia, no tocante a documentação e cidadania. A migração está presente na cidade e traz consequências para diversas áreas, dentre elas, saúde, educação, trabalho, etc., e também está presente no cotidiano dos serviços disponibilizados pelo 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Neste contexto, importante ressaltar que a cidadania se refere aos direitos e deveres de uma pessoa dentro de uma nação, já a nacionalidade remete ao país de origem de um indivíduo. Aquele que nasce no Brasil caracteriza-se por ser brasileiro nato, e fica obrigado ao registro de nascimento. O registro de nascimento oficializa a existência da pessoa e a individualiza, conferindo identidade formal de cidadão. Ele é essencial para a retirada de outros documentos e para garantir o acesso a benefícios governamentais ligados a saúde, educação, dentre outros.

O estudo evidenciou, a partir do referencial teórico utilizado (Costa, 2015; Marini, 2018; Dourado, 2019; Farias, 2022), a existência de pessoas sem documentação, especialmente, sem registro de nascimento; com documentação irregular; e em duplicidade. Vários fatores desencadeiam a peculiaridade relativa à documentação nessa fronteira. Dentre eles, para a falta de documentação, destacam-se

os partos ocorridos em locais de difícil acesso, isolados pelas cheias do pantanal, em localização tênue entre Brasil x Bolívia, que dificultam o preenchimento dos requisitos do registro tardio de nascimento no Brasil; para a documentação irregular, o exercício do estudo ou trabalho no Brasil enquanto domiciliado na Bolívia sem o devido desembaraço da situação documental relativo a vistos para a permanência no Brasil; por fim, a duplicidade do registro de nascimento no país vizinho, especialmente quando o parto ocorreu de forma não planejada na cidade de Corumbá, pela falta do sentimento de pertencimento, de se sentir cidadão brasileiro, somando-se a isso, os fatores sociais, culturais, linguísticos, etc.

Para erradicar a falta de documentação das pessoas que vivem em locais de difícil acesso, são realizadas mobilizações nacionais, estimuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo parcerias com órgãos governamentais para garantir o registro de nascimento ao maior número possível de pessoas que tenham nascido em solo brasileiro. Em Corumbá, são realizadas ações itinerantes da Justiça Federal e Estadual em parceria com a Marinha, Exército, Defensoria Pública Estadual, Polícia Civil, Polícia Federal, etc., que chegam aos locais de difícil acesso e promovem o acesso a cidadania a partir do registro de nascimento, além de oferecer atendimentos relacionados a saúde, jurídicos, sociais, etc.

Outra medida que confere integração e acesso a cidadania refere-se à expedição do registro de nascimento diretamente na maternidade de Corumbá, um importante mecanismo que diminuiu a possibilidade de pessoas sem o registro civil de nascimento na cidade.

Permeia no contexto de registro tardio de nascimento, um cenário de desconfiância da veracidade dos fatos alegados, que por vezes se repetem; da motivação para requisitar o registro tardio; pela falta de qualquer meio que possibilite provar o que se alega, em razão da vulnerabilidade das pessoas que vivem em locais distantes do centro urbano – as fazendas pantaneiras, por exemplo -, e outras, pela simples falta de informação que faz com que uma pessoa viva muitos anos sem um documento de identificação.

O cartório, por estar localizado em uma região de fronteira, realiza atendimento a pessoas de outras nacionalidades, revelando a dificuldade com idioma diferente do português, seja para a compreensão da solicitação do requerente, ou ainda para que o requerente compreenda a legislação e os costumes brasileiros e atenda o que lhe é solicitado para instruir o processo. Outra dificuldade é falta de compartilhamento de dados entre países vizinhos como Brasil x Bolívia, para viabilizar a confirmação ou não da existência de expedição de documentos em seu respectivo país.

Por derradeiro, com este estudo foi possível compreender um pouco da temática que envolve a documentação e cidadania a partir do registro de nascimento e as rotinas no Cartório de Registro Civil, no contexto da fronteira Brasil x Bolívia em Corumbá.

## Agradecimentos

Agradecimentos especiais ao 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais de Corumbá – Cartório de Registro Civil, pela atenção, disponibilidade e compartilhamento de informações referente aos atendimentos realizados, quadro de colaboradores e relatório fornecido quanto aos dados registrados no Cartório.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Renata Miceno Papa de. **Aplicação e Transferência de Novas Técnicas de Cadastro de Imigrantes, Refugiados e Apátridas na Assistência Social do Município de Corumbá-MS**. 2020. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá, 2020.

ALVAREZ, Gabriel Omar. **Identidades migrantes, fronteira e cidadania. Região e poder, representações em fluxo**. Goiânia: Editora da PUC Goiás, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Lei dos registros públicos. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1973; retificado em 30 out. 1975. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 30 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.970 de 02 de outubro de 2008. Altera o art. 46 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 out. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11790.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11790.htm#art1). Acesso em: 30 jun. 2022.

CARTORIO.INFO. **Cartórios em Corumbá/MS**. Disponível em: <https://cartorio.info/ms/corumba/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

CHAVES, Bruno. Governo declara emergência em Corumbá devido à cheia no Pantanal; inundações afetaram 2,5 mil pessoas. **Portal do Governo de Mato Grosso do Sul**, 05 jul. 2018. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/cheia-no-pantanal-atinge-25-mil-pessoas-e-governo-declara-emergencia-em-corumba/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

CORUMBÁ/MS. Decreto 1.337/2014, de 24 de março de 2014. **Diocorumbá**, Corumbá, n. 424, 26 mar. 2014. Disponível em: <https://do.corumba.ms.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/589#/p:2/e:589?find=Decreto%201.337>. Acesso em: 30 jun 2022.

COSTA, Gustavo Villela Lima da. Os bolivianos em Corumbá-MS: conflitos e relações de poder na fronteira. **Mana**, v. 21, n. 1, 2015. 39 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004. 24 p.

DOURADO, Adauto Ajala. **Registros tardios de nascimento na Comarca de Corumbá: uma análise sob a ótica dos direitos humanos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá/MS, 2019.

FARIAS, Caroline Mendes Leandro. **Migrações, estratégias e acasos para o parto em Corumbá-MS**. 2022. 40 p. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá/MS, 2022.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. **Direitos sociais e políticas públicas transfronteiriças: a fronteira Brasil-Paraguai e Brasil-Bolívia**. Curitiba: Editora CRV, 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/corumba/panorama>. Acesso em: 30 jun. 2022.

MARINI, Joyce Ferreira de Melo. **Implantação e transferência da unidade de atendimento ao imigrante boliviano indocumentado junto ao Núcleo de Estudos de Trabalho e Cidadania de Imigrantes em Fronteira (MEF/UFMS) em parceria com o Centro Boliviano-Brasileiro 30 de Marzo**. 2018. 106 p. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Corumbá/MS, 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Pantanal**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biomas/pantanal.html>.

OLIVEIRA, Jéssica Canavarro; MARIANI, Milton; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de. Imigrantes em Rede na Fronteira: O Caso de Comerciantes Bolivianas em Corumbá, MS, Brasil. **Revista GeoPantanal**, Corumbá, v. 12, p. 233-246, 2017.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado; OLIVEIRA, Jessica Canavarro; RODRIGUES, Wanessa Pereira. **Corumbá entre ruas e cemitério: o tempo e o silêncio**. Uberlândia: LAECC, 2020.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de; LOIO, Joanna Amorim de Melo Souza. Migração internacional pendular em fronteira: em busca de qualificações espaciais. **Revista Videre**, Dourados, v. 11, n. 21, p. 59-60, 2019.

PAINEL REGISTRAL. Arpen Brasil. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros>.